



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**JUAREZ TÁVORA/PB**

DECRETO N° 12/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, em conformidade com os termos da Lei Federal n°. 13.979/2020, tornando obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Juarez Távora, restringindo o acesso de clientes durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto n° 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, através da Lei Federal n°. 13.979/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**JUAREZ TÁVORA/PB**

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Juarez Távora;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa comércio e os inúmeros serviços disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no mundo, no país, no Estado da Paraíba e no surgimento de casos suspeitos no município;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º – Por tempo indeterminado, até quando durar a situação da Pandemia em razão do coronavírus, nos termos da Orientação da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde; torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata o caput e que estão autorizados o seu funcionamento, de acordo com os decretos anteriores, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os funcionários ou pessoas que estiverem atendendo nos estabelecimentos tratados, obrigatoriamente, terão que usar máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;

§ 3º – Deverá ser disponibilizado na entrada dos estabelecimentos ou nas suas áreas de atendimentos, álcool em gel 70%;

§ 4º – O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas e laboratórios, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária e as já estabelecidas nos decretos anteriores.

*M. S. Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**JUAREZ TÁVORA/PB**

§ 5º – A entrada de clientes nos estabelecimentos tratados no presente decreto, deverá ser controlada, preferencialmente por uma das seguintes formas:

I – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

II – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas e a entrada controlada evitando aglomeração.

Art. 2º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará:

§ 1º – Aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por pessoa que for encontrada no interior dos estabelecimentos ou nas suas áreas de atendimento; bem como, caso seja encontrado sem a colocação do álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento, tudo nos termos de que trata o presente decreto;

I – O termo de autuação da multa, será lavrado pelo fiscal ou agente do município;


II – Em caso de segundo descumprimento, será aplicada uma multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

III – E se constatado reincidência do estabelecimento comercial, este será fechado e terá seu alvará suspenso até em quando durar a pandemia;

IV – Além das punições tratadas no inciso anterior, o responsável pelo estabelecimento responderá civil e penalmente;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Juarez Távora - Paraíba, 29 de Abril de 2020.

  
Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional